

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE OLHÃO**

DESPACHO/050/2019

Assunto: Fixação da Lotação de Segurança de Embarcação de Recreio para o exercício da atividade marítimo-turística (AMT), conjunto de identificação **3771OL5**, denominada **TAXI DO AMANHECER**. Atualização oficiosa.

Referência: Artigo 53.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA) (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

1. Lotação de segurança

Em **18 de abril de 2019**, foi aprovada para a embarcação de recreio com o conjunto de identificação **3771OL5**, denominada **TAXI DO AMANHECER**, a seguinte lotação de segurança conforme Certificado de Lotação n.º **27/2019**, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na **área águas abrigadas**:

- a. Lotação de segurança: 2 inscritos marítimos ou navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação:
 - (1) 1 Arrais de Pesca / Mestre do Tráfego Local / Arrais de Pesca Local / Patrão Local / Marinheiro (com carta que abranja a potência instalada)
 - (2) 1 Pescador / Marinheiro do Tráfego Local / Marinheiro (carta de navegador de recreio)
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 12

2. Características da embarcação

- a. Casco:
 - (3) País/ano de construção: Portugal / 2017
 - (4) Marca: Planus
 - (5) Modelo: 700 Cabin
 - (6) Tipo de embarcação: Aberta
 - (7) Material do casco: P.R.F.V.
 - (8) Tipo de casco: Aberto
 - (9) Comprimento: 7,00 metros
 - (10) Boca: 2,80 metros
 - (11) Pontal: 0,60 metros
 - (12) Arqueação: 3,463

- b. Sistema de Propulsão:
 - (1) Propulsão: motor
 - (2) Motor(es): um motor, marca Volkswagen
 - (3) Tipo: interior
 - (4) Potência: 263 HP
 - (5) Combustível: gasolina
- c. N.º máximo pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 12
- d. Classe: Tipo 5

3. Atualização oficiosa da lotação de segurança

- a. Não obstante o facto da lotação de segurança, previamente fixada em **20 de abril de 2018**, ter sido decidida ao abrigo do REUAMT, importa, no que concerne à lotação máxima aprovada, efetuar a sua atualização de modo a diferenciar os tripulantes dos passageiros.
- b. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 8.º, do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- c. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março e atento o disposto no n.º 1, do anexo III, do REUAMT, é fixado em **10** o número máximo de passageiros que podem embarcar.
- d. Assim, ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atento o disposto no n.º 5, do artigo 8.º, do REUAMT, conjugado com o disposto no n.º 1, do anexo III, do REUAMT, e nos termos do estabelecido no artigo 53.º, do NCPA, que estipula a iniciativa oficiosa do procedimento, a lotação de segurança é reajustada da seguinte forma, conforme Certificado de Lotação n.º **27/2019** emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:
 - (1) 2 inscritos marítimos ou navegadores de recreio
 - (2) **01** Arrais de Pesca / Mestre do Tráfego Local / Arrais de Pesca Local / Patrão Local / Marinheiro (com carta que abranja a potência instalada) e **01** Pescador / Marinheiro do Tráfego Local / Marinheiro (carta de navegador de recreio)
 - (3) Lotação máxima: **12** (máximo de **10** passageiros)

Capitania do Porto de Olhão, 15 de maio de 2019.

O Capitão do Porto,



André Cardoso de Moraes
Capitão-tenente